



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 13 / 2024 - CCJCR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - UNIÃO
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - AVANTE
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024 – DISPONDO SOBRE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e suas emendas.

DATA: 11 de novembro de 2024.

HISTÓRICO

O Prefeito de Medicilândia, com a devida mensagem encaminhou à Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024**, o qual versa sobre: a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025**, sendo protocolado na Secretaria da CMM, em 30.09.2024, teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro do corrente ano.

O Presidente da Câmara, fez cumprir as disposições Regimentais (Art. 148, §1º; art. 156; arts. 236 ao 238) apresentar emendas individuais e impositivas, bem como avaliação da matéria pelas comissões competentes.

Findado o prazo para apresentação de emendas, bem como recebidas pela comissão CFEFFO, a matéria foi remetida para avaliação da comissão de Constituição e Justiça CCJCR (art. 78 e parágrafos, do RI).

Ressalta-se que na avaliação preliminar da propositura orçamentária foram apresentadas as seguintes emendas: individuais: **Modificativas nºs. 05; 07; 08; 09; e 11/2024; e Aditiva nº 05/2024**. Ressaltando que as propostas **Impositivas** já inseridas no Projeto por meio das propostas apresentadas e encaminhadas para elaboração do projeto. Portanto, as emendas impositivas já inclusas no projeto de lei orçamentária.

Em 11 (onze) de novembro do ano em curso, a comissão CCJCR, reuniu-se, onde na oportunidade foi apresentada matéria e suas emendas à comissão, sendo discutida na forma regimental e encaminhada para avaliação final e conclusiva do relator com a apresentação do devido parecer.

Daniel Moreira Rodrigues

[Handwritten signature]



FUNDAMENTAÇÃO

O Orçamento Anual Municipal, é o planejamento financeiro do município para o ano subsequente a cada exercício e, é apresentado pelo chefe do Poder Executivo. O Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024 - é contemplado no art. 165, inciso III e §5º; art. 166-A e §§ e incisos, ambos da CF/88; art. 142 e parágrafos; art. 151 e parágrafos e art. 152-A, da Lei Orgânica Municipal.

Matéria após apresentado em plenário foi aguardado o prazo regimental para apresentação de Emendas individuais na comissão de Finanças, e como já relatado as emendas individuais impositivas estão inclusas no projeto. Logo depois, foi o projeto encaminhado e protocolado na Presidência CCJCR, a fim de que proceda a avaliação da matéria na forma regimental.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,



Aos autos trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024, o qual dispõe sobre a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 do Município de Medicilândia.

O projeto orçamentário, é uma matéria de competência e iniciativa exclusiva do Executivo Municipal (art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal – LOM; art. 165, inciso III da CF/88) e, em razão das novas disposições constitucionais (art. 165, §§ e incisos da Constituição Federal), deverá a retro mencionada proposição primar por políticas e programas governamentais, conforme o disposto nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observado os princípios da unidade e da universalidade.

De igual forma, no que tange as emendas apresentadas ao PL deve obedecer às prerrogativas do art. 166, §3º, art. 166-A, da CF/88; art. 151, §4º, art. 152-A, da Lei Orgânica Municipal; e art. 148, §1º; art. 236 e parágrafo único, do RI. Disposições legais cumpridas pelo Executivo Municipal e pelo parlamento municipal.

Ademais, considerando análise minuciosa por esta comissão ao teor da matéria, salvo melhor juízo, a peça orçamentária nº 09/2024 e suas emendas modificativas 05, 07, 08, 09, 10 e 11/2024; Aditiva nº 05/2024, contemplam a constitucionalidade, a juridicidade, e a técnica legislativa redacional, reiterando ressaltado de que as emendas Individuais impositivas já estão contempladas no projeto, uma vez que foram inseridas no ato da elaboração da proposta orçamentária. Dito isto, ao que cabe esta comissão e relatoria analisarem, apresenta parecer **favorável a admissibilidade e ao regular trâmite** do Projeto de Lei Orçamentário nº 09/2024 e das emendas ao projeto apresentadas. "Ad referendum" do plenário.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Daniel Maria Rodrigues



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 11 (onze) de novembro de 2024.



HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 13/2024 - CCJCR

No dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às doze hora (12h), no cumprimento do Edital de Convocação nº 03/2024 publicado no mural da Casa de Leis, reuniu-se, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, com presença unânime de seus membros, tendo como pauta a seguinte matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024** DISPONDO SOBRE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e suas emendas. Na existência de quórum, a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner UNIÃO, em nome de Deus declarou aberta a reunião, procedeu-se a avaliação do projeto e suas emendas na forma regimental. Em ato contínuo, havendo entendimento da comissão, foi despachada proposição ao vereador relator para parecer conclusivo. Em atenção ao encaminhamento da comissão, o vereador relator Henrique Amazonas apresentou o **PARECER Nº 13/2024-CCJCR** o qual versa pela a admissibilidade e **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 09/2024 (LOA 2025), bem como de suas emendas: Aditiva nº 05/2024; Modificativas nºs 05, 07, 08, 09, 10 e 11/2024; as impositivas já inclusas no projeto. A Senhora Presidente, após registrada leitura do parecer e estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

É a decisão da comissão sobre o Projeto e suas emendas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia (PA), em 11 de novembro do ano de 2024.

Pelas conclusões:



ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR



ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário - CCJCR



HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR



DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro - CCJCR

